

CNPJ: 78.509.072/0001-56
RUA VIDAL RAMOS, 357
C.E.P.: 89860-000 - Marema - SC

Processo Nr.: 8/2018
Data: 08/01/2018

Folha: 1/3

Fornecedor: CRUZEIRO TERRAPLANAGEM LTDA - ME
Endereço: R DOM PEDRO II,3155 -
Cidade: São Lourenço do Oest - SC
CNPJ: 12.608.383/0001-64

Código: 3330

Inscrição Estadual:

Objeto da Compra: Solicito contratação em caráter emergencial de empresa especializada para medidas de prevenção, como a demolição e obras para construção de muro de contenção/ muro de arrimo que desabou no dia 03/01/2018 colocando em risco a família e a residência que se encontra ao lado do centro Administrativo.

ITENS

Item	Quantidade	Especificação	Unid.	Valor Unitário	Valor Total
1	38,44	Mão de obra especializada construção de muro m3 (1023020)	m3	351,19	13.499,744

FUNDAMENTO LEGAL:

Artigo 24 da Lei 8.666/93 - É dispensável a licitação.

- IV** - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

CNPJ: 78.509.072/0001-56
RUA VIDAL RAMOS, 357
C.E.P.: 89860-000 - Marema - SC

**Processo Nr.: 8/2018
Data: 08/01/2018**

Folha: 2/3

JUSTIFICATIVA

Fato: Deslizamento de muro na sede da Prefeitura OCORRIDO DIA 03/01/2018

Objeto: possibilidade de dispensa de licitação - art. 24, IV da Lei 8.666/93.

Local: Sede da Prefeitura

Considerando que, conforme informações constantes do Relatório do Secretário Municipal de Administração, informando:

Pela presente informo situação excepcional e de urgência que requer providências imediatas:

1. Em razão das fortes chuvas que vem ocorrendo nos últimos dias ocorreu queda do muro de arimo na sede da Prefeitura do Município;
2. Em consequência da queda do muro, ocorreram danos na edificação ad-jacente, sendo de propriedade da família do Sr. ODAIR TONETT;
3. Os danos causados nessa propriedade resultaram na necessidade de in-terdição de parte da residência, em razão dos escombros do muro terem invadido o prédio, conforme se demonstra com o levantamento fotográfi-co;
4. Diante do deslizamento de parte do pátio frontal da prefeitura, necessário se fez que fosse parcialmente interditado;
5. A estrutura da Prefeitura demanda urgente avaliação de profissional ha-bilitado, objetivando apontar a possibilidade de continuidade normal dos serviços;
6. Faz-se urgente que aos serviços de recuperação sejam executados de imediato, primeiro para restabelecer os serviços públicos, sem prejuízo da necessidade de desbloqueio e liberação e reconstrução do prédio adjacente, de propriedade do particular.
7. Segue levantamento fotográfico para demonstração da situação.

É o relato.

Secretário de Administração

Diante das informações prestadas, não há dúvidas que de fato, trata-se de situação onde é dis-pensável a licitação em virtude da emergência constatada;

Considerando que o elevado volumes concentrado de chuvas é fato imprevisível;

Considerando que, a não contratação de empresa de forma imediata, para a reconstrução do muro e desobstrução do local, especialmente da residência adjacente, onde facilmente se depreende que ocorrera interdição de parte do prédio pelos escombros do muro;

Considerando a imprevisibilidade das consequências emm razão das chuvas que persistem;

Considerando o risco a integridade física da coletividade;

Considerando que, o objeto da contratação é de extrema importância à segurança da coletivida-des e a retomada dos serviços públicos na sua integralidade, assim como a desobstrução da do prédio adjacente, o qual serve de moradia para a família do proprietário;

Desta forma, fundados nos princípios constitucionais da supremacia do interesse público, da eficiência dos atos administrativos e da busca pela proposta mais vantajosa, o parecer desta assessoria jurídica é que, obedecido os preceitos contidos nos incisos I e III do parágrafo único do art. 26 da Lei 8.666/93, cabível na situação em tela, o processo licitatório na modalidade de dispensa.

Marema/SC, em 04 de janeiro de 2018.

LUÍS ANTONIO CIPRIANI
OAB/SC 35698
Assessor Jurídico

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferí-lo está em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 03 (três) propostas.

A despeito desta assertiva, o TCU já se manifestou:

Adotar como regra a realização de coleta de preços nas contratações de serviço e compras dispensadas de licitação com fundamento no art. 24, inciso II, da lei n. 8.666/93 (Decisão nº 678/95-TCU-Plenário, Rel. Min. Lincoln Magalhães da Rocha. DOU de 28. 12.95, pág. 22.603).

O preço apresentado é compatível com a realidade do mercado, pode Administração do Poder Legislativo de Marema contratar com o Fornecedor selecionado, sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

CNPJ: 78.509.072/0001-56
RUA VIDAL RAMOS, 357
C.E.P.: 89860-000 - Marema - SC

Processo Nr.: 8/2018
Data: 08/01/2018

Folha: 3/3

Marema, 8 de Janeiro de 2018

Responsável pelo Setor Compras

08/01/2018

DESPACHO FINAL:

De acordo com as justificativas e fundamentações apresentadas e, levando-se em consideração os termos do parecer jurídico, expedido pela Assessoria Jurídica, RATIFICO e AUTORIZO a realização da despesa por Dispensa de Licitação em conformidade com o art. 26 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores

Marema, 8 de Janeiro de 2018

Adilson Barella
Prefeito Municipal

Valor da Despesa: 13.500,00 (treze mil quinhentos reais)

Pagamento.....: Conf. Autorização de Fornecimento